



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.479, DE 22 DE AGOSTO DE 1.989

Dispõe sobre o reajuste das Taxas de
Água e Esgotos.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A partir do mês de Agosto, do corrente ano,
as tarifas de água e esgotos ficam fixadas da seguinte forma:

De 0 a 20.000 litros de água será cobrado o consumo mí-
nimo de NCZ\$1,20 (hum cruzado e vinte centavos);

Acima de 20.000 litros, cobrar-se-á o excesso da seguin-
te forma:

De 20.000 litros a 30.000 litros - NCZ\$0,10 (dez centa-
vos), por cada 1.000 litros excedentes;

De 30.000 litros a 50.000 litros - NCZ\$0,14 (quatorze -
centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

De 50.000 litros a 70.000 litros - NCZ\$0,20 (vinte centa-
vos), por cada 1.000 litros excedentes;

De 70.000 a 80.000 litros - NCZ\$0,28 (vinte e oito cen-
tavos), por cada 1.000 litros excedentes;

Acima de 80.000 litros, cobrar-se-á NCZ\$0,36 (trinta e
seis centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

Artigo 2º. - A taxa de esgotos fica fixada em 50% (cin-
coenta por cento) do valor a ser pago pela água consumida.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, com seus efeitos produzidos a partir de 01 de agosto-
de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 dias do mês de -
agosto do ano de 1.989.


CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por
afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETARIA DA PREFEITURA